

Lei nº 10/65
O Prefeito Municipal de Mantena, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Os vencimentos dos mensalistas da Prefeitura, passam a ser fixados da seguinte maneira:

Cargos	Vencimento anual
Mensalistas	cr\$ 420.000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este em vigor a partir de 1º de julho de 1966

Prefeitura Municipal de Mantena, 27 de fevereiro de 1965